



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2742/2018

EMENTA: Estabelece normas para licenciamento e funcionamento de feiras no município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Divael da Silva Melo.

COAUTORIA: Demais Vereadores.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º São consideradas Feiras, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

- I.** a comercialização de produtos destinados ao consumo - Feiras Itinerantes;
- II.** a exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização - feiras de amostras;
- III.** intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas - feiras de negócios-técnico-científicos;
- IV.** a exposição e comercialização de produtos artesanais produzidos no Município de Jaguariaíva - feiras de trabalhos artesanais.

Art. 2º O prazo de duração das Feiras fica limitado ao máximo de sete (7) dias corridos e improrrogáveis.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de Feiras promovidas pelo Município, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe sem fins lucrativos estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva e Feiras constantes no calendário de eventos do Município.

Art. 3º Fica assegurada à preferência de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico da Feira para as empresas locais, devendo o oferecimento e aceitação ou renúncia das entidades de classe, ser juntados concomitantemente à documentação da Feira.

Art. 4º Deverão os expositores cumprir as seguintes exigências, que acompanharão o requerimento de licença para a concessão do respectivo Alvará como forma de instruí-lo:

I. projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores e para os Órgãos das Administrações Fazendárias do Estado e do Município e para os Órgãos de Defesa do Consumidor, de Segurança Pública, bem como para o Ministério do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II. habite-se e laudo de inspeção prévia das instalações da edificação, assinado por responsável técnico devidamente habilitado e em dia com os tributos municipais, de acordo com o que preveem a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e a Lei Federal nº 6.519 de 22/12/77;

III. projeto de segurança contra incêndio devidamente aprovado pelo Órgão Competente;

IV. comprovação de contratação de Seguro contra incêndio destinado:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela Feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da Feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

V. cópia com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Organizador da Feira e dos Expositores, bem como as suas inscrições na Fazenda Estadual;

VI. cópia do contrato social do Organizador da Feira, bem como dos Expositores, devidamente registrados no Órgão próprio;

VII. certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do Organizador da Feira e de cada Expositor;

VIII. pedido de licença junto ao setor de Vigilância Sanitária, com parecer favorável em caso de utilização de fonte sonora;

IX. apresentação de guias quitadas da contribuição patronal ao sindicato da categoria de cada expositor, conforme o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas e demais regulamentações infraconstitucionais que abordam o mesmo tema; e,

X. parecer favorável da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Jaguariaíva atestando que o evento não vai dificultar o trânsito normal de veículos no local.

§ 1º A inspeção prévia das instalações, de acordo com o que estabelece o "caput" deste artigo, deve ser renovada sempre que ocorrerem modificações substanciais nas instalações da edificação.

§ 2º As cópias dos documentos exigidos devem estar autenticadas por órgão oficial ou por funcionário do Município de Jaguariaíva, mediante apresentação da via original da mesma, e se emitidas via internet, deve constar endereço onde pode ser verificada sua autenticidade.

Art. 5º Todos os documentos exigidos na presente Lei devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do evento, sob pena de não ser deferida a autorização para a realização do mesmo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei importará no imediato fechamento do local onde se encontrar instalado o evento, além da sujeição da empresa organizadora às seguintes penalidades:

I. multa de valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II. suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de três (3) anos.

§ 1º A regularização do evento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do auto de multa previsto no inciso I deste artigo, com o seu imediato pagamento, autorizará a reabertura do evento e o cancelamento da penalidade prevista no inciso II.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao procedimento previsto neste artigo, as disposições da Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Licença de funcionamento de Feiras Itinerantes no Município de Jaguariaíva, encontra-se fundamentada no Código Tributário do Município.

§ 1º A taxa de que trata este artigo considera o caráter eventual do evento, bem como o custo da atividade municipal de fiscalização, considerando-se, para apuração do seu valor o tempo de sua permanência no Município e será cobrada conforme o que dispõe lei específica, na parte que trata sobre feiras itinerantes ou similares.

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão atualizados, observados os mesmos índices e periodicidades aplicáveis aos demais créditos da Fazenda Municipal.

§ 3º Sujeito passivo da taxa de que trata este artigo é a empresa organizadora do evento.

§ 4º O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser apresentado junto ao setor de ISS, na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 02 (dois) dias antes do início do evento, sob pena de não ser deferida a licença, o que inviabilizará a sua abertura.

§ 5º Estão Isentas da Taxa estabelecida no caput, as empresas estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva.

Art. 8º O requerimento de licença deverá ser apresentado ao Órgão Competente da Administração Pública do Município, trinta (30) dias antes da data prevista para o início da realização das feiras de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Todos os documentos exigidos na presente Lei devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do evento, sob pena de indeferimento da licença para a realização do evento.

Art. 9º Os expositores deverão manter a disposição da Fiscalização do Município, durante todo o período de realização da Feira, os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII, do art. 4º desta Lei, bem como as notas fiscais dos produtos expostos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Executivo, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o art. 4º desta Lei, deixará de outorgar a licença para a realização da feira, ou ainda, quando sua realização, a seu critério, venha ferir os interesses do Município.

Art. 11. Ficam mantidos os termos e as condições relativas às licenças outorgadas antes da vigência desta lei, bem como àquelas impostas pela legislação pertinente.

Art. 12. Em se tratando de Feira Itinerante de Produtos Alimentícios e Perecíveis, ou sujeitos a prazos de validade para consumo, deverão as Autoridades Sanitárias do Município exercer constante e rigorosa vigilância sobre as origens e validades dos referidos produtos fazendo, inclusive, a exigência do Alvará de Funcionamento.

Art. 13. Nos contratos que envolvam relações jurídicas de consumo, deverá constar, sempre, o "Foro" de domicílio do consumidor, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do respectivo contrato, em consonância com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 14. Os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos fora do recinto da Feira, principalmente, nas vias públicas, utilizando vendedores ambulantes.

Art. 15. Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob a sua administração, inclusive praças, ruas e calçadas.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição contida neste Artigo e demais exigências constantes da presente Lei, a realização de Feiras promovidas pelo Município, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe sem fins lucrativos, estabelecidas legalmente no Município de Jaguariaíva, bem como, Feiras constantes no calendário de eventos do Município.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal